

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Eusébio, e dá outras providências.

DIGITALIZADO

EM

CARLOS NEYBSON F. PIRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimento;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa;
- V - Programa Financeiro Anual de Despesa.

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias e a instituição e funcionamento de Comissões de Coordenação de cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que possível e aconselhável, mediante contrato, concessão e permissão ou convênio, a pessoas ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões sempre que for possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades públicas para a solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se de seguintes Órgãos:

I - Órgão de Assessoramento

1 - Gabinete do Prefeito

1.1 - Assessoria Técnica

1.2 - Junta do Serviço Militar

II - Órgão da Administração Geral

2 - Secretaria de Administração e Finanças

2.1 - Departamento Central de Administração

2.1.1 - Divisão de Material Patrimônio e Atividades Auxiliares

2.1.2 - Divisão de Recursos Humanos

2.2 - Departamento de Orçamento e Finanças

2.2.1 - Divisão de Tributação

2.2.2 - Divisão de Contabilidade

2.2.3 - Tesouraria Geral

III - Órgãos de Administração Específica

3 - Secretaria de Educação e Cultura

3.1 - Divisão de Serviços Gerais

3.2 - Departamento de Ensino

3.2.1 - Divisão de Educação Básica

3.2.2 - Divisão de Educação Especial

3.3 - Departamento de Cultura, Desporto e Lazer

4 - Secretaria de Saúde

4.1 - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária

4.1.1 - Divisão de Epidemiologia

4.1.2 - Divisão de Vigilância Sanitária

4.2 - Departamento de Controle e Acompanhamento dos Serviços de Saúde

5 - Secretaria de Ação Comunitária

5.1 - Departamento de Ação Social

5.2 - Departamento de Assistência Técnica a Projetos Comunitários

6 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

6.1 - Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente

6.2 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

6.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

TÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito, assistindo-o em suas relações administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, competindo-lhe ainda, exercer as atividades de comunicação interna e externa, de relações públicas, de protocolo e de redação e/ou publicação de atos oficiais ou legais da Prefeitura.

Art. 14 - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão de Assistência ao Prefeito no que concerne ao gerenciamento das ações administrativas e financeiras da Prefeitura, competindo-lhe ainda, exercer as seguintes atividades:

- 1 - Administração dos serviços de pessoal, material, controle patrimonial, arquivo, transportes, zeladoria, copa e demais serviços gerais;
- 2 - Planejamento Governamental, especialmente:
 - a) a coordenação da elaboração e o acompanhamento da execução dos planos e programas da administração municipal;
 - b) o controle físico e/ou financeiro dos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura e a sua prestação de contas, quando for o caso.
- 3 - Política financeira e fiscal da Prefeitura no que concerne ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização de tributos e

demais receitas municipais; ao recebimento, guarda e movimentação de valores; à manutenção da contabilidade e da tesouraria e preservação dos próprios municipais.

Art. 15 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão da administração Específica, responsável pelo desenvolvimento da política educacional e cultural da Prefeitura, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades:

1 - de Educação:

- a) ensino de 1º Grau diretamente pela Prefeitura ou através de convênios com entidades particulares de ensino;
- b) assistência ao educando, especialmente pelo atendimento médico-odontológico, bolsas de estudo, merenda escolar e demais formas de assistência direta ou mediante convênios.

2 - de Cultura e Desporto:

- a) manutenção de bibliotecas públicas e incentivo à leituras, à arte e à pesquisa;
- b) incentivo ao esporte amador, à recreação e aos movimentos de natureza folclórica e correlatas;
- c) manutenção e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do município.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde é o órgão da Administração Específica pelo desenvolvimento da política de saúde da Prefeitura, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades:

1 - de Saúde e Saneamento:

- a) assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais e/ou entidades correlatas e de programas emergenciais de saúde pública;
- b) saneamento básico da cidade e demais áreas urbanas, que propicie condições mínimas de higiene e saúde à população.

Art. 17 - A Secretaria de Ação Comunitária é o órgão da Administração Específica responsável pelo desenvolvimento da política de Assistência e bem estar social do Município de Eusébio, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades:

- a) promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, visando à recuperação e melhoria das condições de vida da população;
- b) incentivo à fundação de entidades ou núcleos comunitários nos distritos e povoados do Município e apoio às suas atividades, para consecução de seus fins;

- c) criação e manutenção de Centros Sociais Urbanos e/ou Centros Comunitários, visando à promoção sócio-cultural e ao aperfeiçoamento profissional e moral dos indivíduos da sociedade.

Art. 18 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente é o órgão da Administração Específica responsável pelo desenvolvimento da política de construção de obras públicas, controle e fiscalização de obras particulares, competindo-lhe exercer as seguintes atividades:

1 - de Urbanismo:

- a) elaboração do Plano Físico da Cidade, a partir de estudos tendentes a permitir constante atualização do crescimento urbano compatibilizando-o com as necessidades da população;
- b) controle urbanístico, mediante estudos e pareceres sobre projetos de construção e reconstrução de obras públicas e particulares, alinhamento, nivelamento, terraplenagem, loteamento, arborização e demais projetos urbanísticos, que vizem o ordenamento regular do crescimento urbano.
- c) urbanização dos logradouros públicos, em especial os parques, praças e jardins; manutenção de arborização e de mais formas de formozamento das áreas urbanas;

2 - de Obras Públicas e Particulares:

- a) construção e conservação de edifícios, vias públicas e obras de engenharia urbana e rural de responsabilidade da Administração Municipal;
- b) elaboração e execução do Plano Rodoviário do Município, executando e fazendo executar as obras rodoviárias e sua conservação;
- c) controle de edificações, mediante licenciamento e fiscalização de construção e de loteamentos de interesse de particulares.

3 - de Serviços Urbanos:

- a) coleta e remoção de lixo na cidade e povoados do Município, orientando a sua destinação útil, quando for o caso;
- b) capinação, varrição e remoção de matos, escoamento de águas estagnada e demais formas de asseio urbanos;
- c) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- d) manutenção e fiscalização dos serviços de Cemitérios Públicos e particulares.

2 - Fomento:

- a) incentivo à agricultura e à pecuária, mediante assistência e auxílio aos agricultores, pecuaristas e horticultores;
- b) incentivo à indústria, ao comércio e ao artesanato dos produtos agrícolas, pecuários e hortifrutigrangeiros.

3 - Abastecimento:

- a) implementação do abastecimento de gêneros de primeira necessidade, mediante instalação de estabelecimento de mercados, feiras e matadouros públicos;
- b) desenvolvimento de política de defesa do consumidor, mediante fiscalização dos produtos e da sua comercialização

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA SUPERVISÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 19 - Os órgãos da administração municipal estão sujeitos à supervisão da cada Secretaria competente no Município.

Art. 20 - Os Secretários do Município são responsáveis perante ao Prefeito pela supervisão dos órgãos da administração municipal, enquadrados em sua área de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão dos Secretários exerce-se-à através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados à Secretaria respectiva.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 21 - Em cada Secretaria será feita sua própria lotação, a fim de que passe a corresponder às suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no Orçamento-Programa.

Art. 22 - A redistribuição de pessoal de uma para outra Secretaria ocorrerá sempre no interesse do serviço público, respeitando o regime jurídico pessoal do servidor.

Art. 23 - É proibida a nomeação de pessoal em caráter interino por incompatível com a exigência constitucional de prévia habilitação em concursos para provimento dos cargos públicos.

Art. 24 - A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Municipal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o serviço público.

TÍTULO V

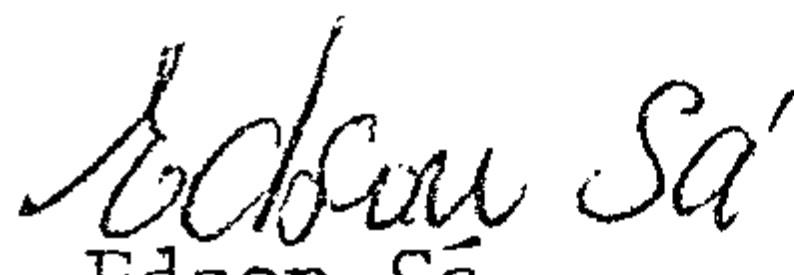
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A qualquer tempo a presente Lei poderá ser regulada por Decreto do Prefeito, em que será definidas em detalhe, a competência unidades administrativas, a lotação de pessoal, a revisão de funcionamento, como estabelecendo as atribuições do pessoal de comando das referidas unidades

Art. 26 - O Executivo fica autorizado a realizar transferências de dotação do orçamento, dentro dos limites dos respectivos créditos, para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO, em 03 de Fevereiro
1989.


Edson Sá
PREFEITO MUNICIPAL